



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO	Nº 001/2025
	<input type="checkbox"/> PROJ. DEC. LEGIS. <input type="checkbox"/> MOÇÃO	
	<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> EMENDA	
	<input type="checkbox"/> PROJ. RES.	
PROPONENTE: Vereador Rodrigo Fróes Acosta		

O vereador, que a presente subscreve a partir do desempenho plenamente de suas funções, em conformidade com os dispositivos legais e regimental. Submete ao Crivo do Plenário esta Emenda Modificativa nº. 001 no Projeto de Lei nº. 007/2025, de ementa "autorizar o Município de Porto Murtinho/MS a ceder veículo oficial para transporte de equipamentos de equipes de todas as modalidades esportivas vinculadas a federações oficiais reconhecidas, e dá outras especificações."

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025
"Altera o Projeto de Lei nº 007/2025 para autorizar o Município de Porto Murtinho/MS a ceder veículo oficial para transporte de equipamentos de equipes de todas as modalidades esportivas vinculadas a federações oficiais reconhecidas, e dá outras especificações."

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 007/2025:

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 007/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder, de forma eventual e gratuita, veículo oficial para o transporte de equipamentos das equipes esportivas do município de Porto Murtinho, quando em participação em competições oficiais promocionais por federações esportivas reconhecidas em âmbito estadual ou nacional.

Parágrafo único. A cessão deverá ocorrer mediante:

- I. Solicitação formal de entidade esportiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;*
- II. Disponibilidade do veículo, sem prejuízo das atividades administrativas municipais;*
- III. Comprovação de que o evento é reconhecido pela federação esportiva estadual ou nacional.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO

Art. 2º O Art. 3º do Projeto de Lei nº 007/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- Após a concessão prevista no artigo 1º, as equipes esportivas de Porto Murtinho deverão apresentar no máximo de 15 (quinze) dias após o evento, relatório comprobatório das atividades.

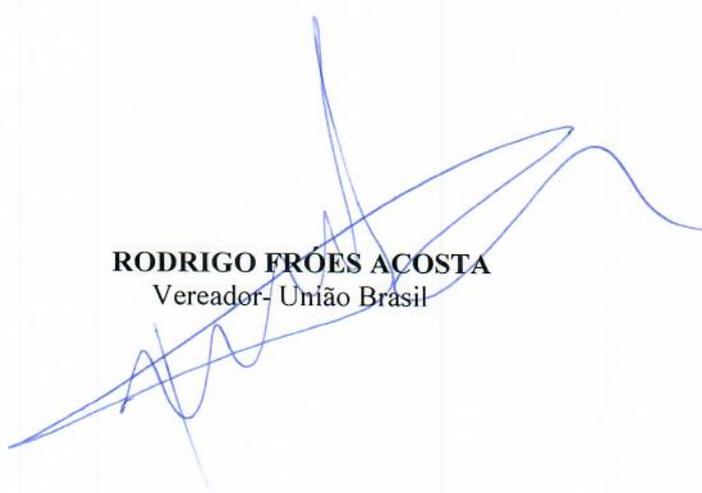


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa garantir a igualdade de tratamento a todas as modalidades esportivas praticadas no município de Porto Murtinho/MS que possuem vínculo com federações oficiais, promovendo o desenvolvimento do esporte local de forma ampla e democrática. A medida fortalece a representatividade do município em competições oficiais, valoriza a diversidade esportiva e incentiva a participação de atletas em diferentes categorias, sem restringir o benefício a uma única entidade.

Porto Murtinho, 07 de Abril de 2025.


RODRIGO FRÓES ACOSTA
Vereador- União Brasil


ANA PAULA DENTISTA
Vereadora- PSDB.